

LEI Nº 220/99 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA EM RAZÃO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal, conforme tabela abaixo discriminada, observando o prazo fixado no artigo 3º desta Lei.

QUANT. DE CARGO	FUNÇÃO	SAL.DEZ/99- R\$	HORAS SEMANAL
01	Operador de Máquina	R\$ 336,94	44

Art. 2º-O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos na legislação em vigor.

Art. 3º-O contrato autorizado pelo artigo 1º terá validade até a data de 31 de dezembro de 2001, a contar da data de 03 de janeiro de 2000.

Art. 4º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária do orçamento de 2000.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 07 de dezembro de 1999.**

  
**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planej.